DECRETO Nº 106, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis no Distrito Industrial "José Ricardo de Oliveira", regulamenta isenções tributárias e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 2.016, de 27/09/2018, que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Icém e autoriza a concessão de incentivos para instalação de empresas no Distrito Industrial "José Ricardo de Oliveira" e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.016/2018, em seu artigo 23, dispõe que cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a operacionalização da referida Lei, inclusive estabelecendo normas complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as isenções tributárias autorizadas pela Lei Municipal n.º 2.016/2018 a serem concedidas às empresas que se instalarem no Distrito Industrial "José Ricardo de Oliveira";

CONSIDERANDO que a instalação de empresas no Distrito Industrial "José Ricardo de Oliveira" trará benefícios econômicos e sociais ao município, o que justifica a concessão das isenções tributárias autorizadas pela Lei Municipal n.º 2.016/2018 e regulamentadas por este Decreto, sendo certo que com a implantação dos empreendimentos, as empresas verterão outros recolhimentos tributários não isentados e irão fomentar a economia do município, refletindo positivamente na receita pública municipal e na geração de emprego e renda para a população;

CONSIDERANDO a conclusão dos procedimentos de pré-qualificação das propostas de empreendimentos pelo Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Icém – COMPRODESI, apresentadas no Processo de Chamamento Público nº 001/2020;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o processo de concessão de lotes de terras urbanos do Distrito Industrial "José Ricardo de Oliveira" e os incentivos tributários a serem concedidos às empresas que se instalarem no referido Distrito Industrial;

DECRETA:

Artigo 1º - Os lotes de terras do Distrito Industrial "José Ricardo de Oliveira" neste município de Icém – SP, especificados no Anexo I deste Decreto, serão concedidos na modalidade de Concessão de Direito Real de Uso resolúvel e onerosa, às empresas e empreendimentos pré-qualificados no Processo de Chamamento Público nº 01/2020, que se sagrarem vencedores em certame licitatório a ser realizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.016/2018, alterada pela Lei Municipal nº 2.103/2021.

Artigo 2º - A Concessão de Direito Real de Uso será concedida pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do respectivo instrumento jurídico de concessão, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que sejam cumpridas as condicionalidades previstas no instrumento de concessão, na Lei Municipal n.º 2.016/2018, alterada pela Lei Municipal nº 2.103/2021, no Edital do Processo Licitatório e respectiva Proposta, bem como no Plano de Negócios apresentado por ocasião da adesão e qualificação ao Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Icém - PRODESI.

Artigo 3º - O valor mínimo estimado para licitação de cada lote será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação do lote, a título de incentivo, para o processo licitatório, de acordo com o benefício facultado no artigo 5º, III da Lei Municipal n.º 2.016, de 27 de setembro de 2018 a ser concedido às empresas que se enquadrarem no PRODESI.

Artigo 4º - Será concedido aos concessionários a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre o imóvel concedido, bem como das Taxas Municipais relativas ao empreendimento, conforme autoriza a Lei Municipal n.º 2.016/2018, mediante atendimento dos requisitos e cumprimento das condicionalidades legais e contratuais, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da celebração do respectivo instrumento de concessão.

Parágrafo único - As isenções concedidas não constituem renúncia de receita, tendo em vista que não foram consideradas no cômputo da estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, por se tratar de imóveis de propriedade do município, não afetando as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º - Cessarão as isenções tributárias e rescindir-se-á o instrumento de concessão, com a consequente reversão do imóvel ao Município, quando o concessionário:

a) paralisar suas atividades empresariais por mais de 6 (seis) meses;

b) deixar de exercer a atividade empresarial proposta, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou de qualquer outra forma transferir a terceiro o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do OUTORGANTE CONCEDENTE;

c) reduzir o número de empregados, descumprindo a graduação estabelecida na Lei Municipal n.º 2.016/2018, alterada pela Lei Municipal n.º 2.103/2021, e neste instrumento;

d) atrasar o pagamento de 5 (cinco) parcelas decorrentes da concessão dos terrenos;

e) for constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza;

f) descumprir cláusula do instrumento de concessão.

Artigo 6º - A inobservância de qualquer das cláusulas do instrumento de concessão e dos dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.016/2018, alterada pela Lei Municipal n.º 2.103/2021, tornará nula a concessão, bem como outros incentivos concedidos, revertendo ao Patrimônio Municipal as benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, cabendo ao Município o direito de se ressarcir dos investimentos por ventura realizados em favor do concessionário, os quais serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento e o imóvel reverterá ao Município, que exercerá o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, independentemente de demanda judicial, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes.

Artigo 7º - O Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Icém – COMPRODESI, criado pela Lei Municipal nº 2.016/2018 e nomeado por Decreto do Executivo Municipal, elaborará o Termo de Referência que estabelecerá as diretrizes para a confecção do Edital da Concorrência Pública relativo à concessão dos terrenos especificados neste Decreto.

Artigo 8º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 03 de dezembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

ANEXO I – DECRETO Nº 106/2021.

RELAÇÃO DE LOTES DE TERRA LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL "JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA" DESTINADOS À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Quadra	Lote	Area/M2	Matricula
A	01	4.240,90	18.302
A	02	2.250,00	18.303
A	03	2.250,00	18.304
A	04	2.250,00	18.305
A	05	2.250,00	18.306
A	06	2.250,00	18.307
A	07	2.250,00	18.308
A	08	2.250,00	18.309
A	09	2.215,32	18.310

Quadra	Lote	Area/M2	Matricula
B	01	1.338,00	18.311
B	02	1.250,00	18.312
B	03	1.250,00	18.313
B	04	1.250,00	18.314
B	05	1.250,00	18.315
B	06	1.250,00	18.316
B	07	1.250,00	18.317
B	08	1.250,00	18.318
B	09	1.232,62	18.319
B	10	1.232,62	18.320
B	11	1.250,00	18.321
B	12	1.250,00	18.322
B	13	1.250,00	18.323
B	14	1.250,00	18.324
B	15	1.250,00	18.325

B	16	1.250,00	18.326
B	17	1.250,00	18.327
B	18	731,24	18.328

Quadra	Lote	Area/M2	Matricula
E	01	1.232,62	18.355
E	02	1.250,00	18.356
E	03	1.250,00	18,357
E	04	1.250,00	18.358
E	05	1.250,00	18.359
E	06	986,10	18.360
E	07	990,64	18.361
E	08	1.250,00	18.362
E	09	1,250,00	18.363
E	10	1.250,00	18.364
E	11	1.250,00	18.365
E	12	1.232,62	18.366

Quadra	Lote	Area/M2	Matricula
F	01	2.022,47	18.367
F	02	1.887,08	18.368
F	03	1.696,44	18,369
F	04	2.072,14	18.370

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal